



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências –
RUA JOSÉ CARLOS MACAÉ

Art. 1º Fica denominada de **RUA JOSÉ CARLOS MACAÉ** a atual VIA DE CONTORNO 07, (popularmente conhecida como RUA JOSÉ CARLOS MACAÉ, conforme Google Maps), a qual fica delimitada georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), entre o ponto V1 com Latitude (Y) 9084032.6263493 UTM m e Longitude (X) 830275.24100185 m (Meridiano Central: -39– UTM: 24) e o ponto V2 de Latitude (Y) 9084232.8067407 UTM m e Longitude (X) 830242.56402484 UTM m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), constantes no loteamento NÚCLEO HABITACIONAL JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (Planta 293), localizada no Bairro JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, nesta cidade de Caruaru - PE.

Art. 2º Fica autorizado o Senhor Prefeito do Município de Caruaru, determinar ao órgão competente da Municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação da placa alusiva à denominação prevista no artigo anterior, bem como comunicar ao Correios, para o devido cadastramento no CEP – Código de Endereçamento Postal, à CELPE e à COMPESA.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi redigido conforme solicitação do Cadastro Imobiliário, Departamento da Prefeitura Municipal de Caruaru responsável pela manutenção cadastral das propriedades territoriais urbanas do município e, conseqüentemente, do devido registro dos logradouros no perímetro urbano, que por meio do Ofício nº **239/2022-PMC/SEFAZ/CADASTRO** – anexo a essa justificativa – apresentou a esta Comissão Permanente a indicação deste logradouro para denominação.

Sendo a denominação de logradouros matéria de interesse local inserido na esfera de competência típica do Município (art. 30, I da CF/88), apresentamos esta propositura visando suprir a necessidade apontada pela Prefeitura Municipal de Caruaru.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis